



**CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO 002/2022

Código registro TCE: F5710FFFC3906D2CDFDE1E847BCE4F7AE3EF646E

CONTRATO DE OBRAS EM REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA POR EMPREITADA DE PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DE OUTRO LADO A EMPRESA ENÉIAS CADORI EIRELI, pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 26.383.691/0001-43, com sua sede social na Av. Darci Sarmanho Vargas, 151, centro, Faxinal dos Guedes/SC.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS**, inscrita no CNPJ do MF sob o n° 07.779.870/0001-50, com sede à Rua Virgílio Sabino da Silva – 1147, Centro, neste ato representada pelo seu Presidente Municipal, Sr. Jaison Da Silva, CPF N.º 076.718.619-28, Carteira de Identidade n.º 5.249.139 SSP/SC, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa ENÉIAS CADORI EIRELI, inscrita no CNPJ do MF sob o n. 26.383.691/0001-43, com sede á Av. Darci Sarmanho Vargas, 151, centro, Faxinal dos Guedes/SC, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Enéias Cadori inscrito no CPF n , 043.740.389-06, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado a **Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia n° 01/2022**, pelo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores, tem entre si, justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:



**CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS SC, CONFORME PROJETO EXECUTIVO MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS DOCUMENTOS EM ANEXO A ESTE EDITAL.**

CLAUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2- Fazem parte integrante do presente Contrato, em atendimento à Lei nº 8.666/93, os seguintes documentos com plena validade:

- a) edital de Tomada de Preços nº 01/2022;
- b) Projeto Básico, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro E Planilha Quantitativa E Orçamentária;
- c) proposta apresentada pela contratada, devidamente assinada e rubricada.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1- A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos materiais e serviços, o preço proposto que é R\$ 94.970,70 (Noventa e quatro mil, novecentos e setenta reais e setenta centavos) sendo, R\$ 72.614,60 (Setenta e dois mil, seiscentos e quatorze reais e sessenta centavos) correspondente a materiais e R\$ 22.356,10 (Vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais e dez centavos) a mão de obra.



CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS
ESTADO DE SANTA CATARINA

3.1.2- Condições de pagamento: As medições ocorrerão a cada 30 (trinta) dias e seu pagamento efetivo dentro de 15 (quinze) dias, após a homologação da medição, mediante a emissão da Nota Fiscal.

3.2- Pagamento:

3.2.1- As obras executadas serão pagas em parcelas, cada qual em valor correspondente ao somatório dos produtos das multiplicações das quantidades efetivamente realizadas, aferido por medições.

3.2.1.1- O pagamento será procedido dentro do prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal correspondente, a qual será emitida após a medição mensal, que ocorrerá a cada 30 dias.

3.2.1.2- Os pagamentos estarão vinculados a execução de cronograma físico - financeiro da obra, facultando a Câmara Municipal de Bom Jesus a não liberação destes recursos pela inexecução ou inobservância de qualquer dos itens apresentados, que não será excluído, ficando, automaticamente vinculado a sua liberação à conclusão total do cronograma no período.

3.2.1.3- O custo de cada serviço e/ou material será pago nos preços unitários propostos pelo licitante e estar de acordo com especificações da planilha de quantificação.

3.2.1.4 - Para o recebimento do primeiro pagamento a empresa contratada deverá apresentar a ART de Execução do CREA e/ou RRT de execução do CAU devidamente recolhido de todos os profissionais envolvidos na obra e cópia do documento comprobatório da inscrição da obra **e dos funcionários** junto ao INSS.

3.2.1.5 – Para o pagamento de cada parcela fica condicionada a apresentação por parte da CONTRATADA das guias de quitação junto ao INSS, com a respectiva GFIP, dos encargos previdenciários e do FGTS relativos aos empregados da empresa matriculados na obra.



CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS ESTADO DE SANTA CATARINA

3.2.1.6 - Para pagamento da última fatura e liberação da caução a empresa deverá apresentar a CND da obra, recolhida junto ao INSS, mais os recolhimentos do ISS no Município de Bom Jesus, comprovante de quitação do INSS e do FGTS de todos os funcionários matriculados na obra, bem como provas de quitação das despesas efetuadas junto a concessionária de Energia e Água.

CLÁUSULA QUARTA - DA MEDIÇÃO

4.1- A medição será realizada pela CONTRATANTE, até o 5º dia útil após o encerramento de cada mês, considerando encerramento o último dia útil do mês da realização das obras e serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1- A Obra deverá ser entregue no prazo máximo de **90 DIAS** contados do dia seguinte ao da **emissão da ordem de serviço**.

5.2 - O Contrato terá vigência da data de sua assinatura até **31/12/2022**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93 e 8.883/94.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 Como garantia do presente contrato, a Contratada oferece fiança bancária, correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, correspondente no valor de R\$ 4.748,53 (Quatro mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos).



CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS
ESTADO DE SANTA CATARINA

6.2 A garantia somente será restituída a proponente 60 (sessenta) dias após o Termo de Recebimento Definitivo da obra.

6.3 No caso de rescisão do contrato por inadimplência da Contratada, a garantia prestada destinar-se-á a restituir os prejuízos daí advindos ao Legislativo Municipal. Se o valor da garantia não for suficiente para cobrir os prejuízos causados a administração municipal pode se valer de todos os meios legais para a restituição dos prejuízos.

6.4 Havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras, o prazo de validade e de liberação da garantia deverão ser prorrogados automaticamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - São obrigações da Contratante sem que a elas se limitem:

7.2 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

7.3 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste Contrato, e nos termos do edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - São obrigações da **CONTRATADA**, sem que elas se limitem:

8.2 - Obedecer às normas e especificações do edital previstas no item 16, bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;

8.3 - Comparecer, sempre que solicitada, à Câmara de vereadores de Bom Jesus, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.

8.4 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a Câmara de vereadores de Bom Jesus ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.



CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS
ESTADO DE SANTA CATARINA

8.5 - O não cumprimento total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

8.6- A contratada deverá efetuar o recolhimento do ISS - Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza do Município de Bom Jesus no ato do recebimento de cada medição.

8.6.1 Referente a cobrança de ISS, o valor constante na nota fiscal referente a aquisição de materiais **não pode ser SUPERIOR a 70% do valor total da obra, e o valor referente a mão-de-obra não pode ser INFERIOR a 30% do valor total da obra**, sendo vedada a agregação de qualquer outro valor. Conforme Art. 87 do código tributário municipal.

8.7 – Comprovar mensalmente a regularidade fiscal com o INSS e FGTS de todos os funcionários matriculados na obra como condição de recebimento dos valores a que tiver direito.

8.8 – Comunicar a contratante por escrito sempre que houver alteração no quadro dos funcionários cadastrados na obra.

8.9 – Manter preposto aceito pelo contratante no local da obra.

8.10 – Elaborar o diário de obra.

8.11 – Afixar, em local de visibilidade, durante a execução do Contrato, placa conforme modelo disponibilizado pelo Município.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes com a presente licitação correrão por conta de recursos próprios, com a dotação orçamentária vigente com a seguinte classificação:

ÓRGÃO 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS

UNIDADE 01 – CÂMARA DE VEREADORES

PROJ/ATIV – MANUT. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

NAT. DESP. - 4.4.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS



CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS
ESTADO DE SANTA CATARINA

FONTE DE RECURSO - 0.1.00.0000.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

10.1 - O recebimento provisório da obra será promovido por profissional habilitado indicado pela Câmara de vereadores, que verificará e atestará o cumprimento de todas as condições para a entrega da obra, emitirá parecer conclusivo dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão das obras.

10.2 - O recebimento definitivo das obras será feita após o decurso do prazo de 30 (Trinta) dias corridos contados da emissão da aceitação provisória, pela câmara. Durante este período, a Contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento de suas instalações por elas construídas, qualquer falta construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela contratada, estando sujeito ainda as penalidades previstas em Lei.

10.3- O recebimento provisório e definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto do presente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato o Legislativo Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções.

11.2 - Advertência



CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS
ESTADO DE SANTA CATARINA

11.3 - No caso de atraso na execução do Contrato, a contratada ficará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela mensal, por dia, quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma. Caso haja recuperação no cronograma de entrega dos serviços no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos a empresa mediante requerimento.
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia que exceder o prazo para conclusão dos serviços.

11.4 - No caso de rescisão contratual, a contratada ficará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, por inexecução total;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor não executado do contrato, por inexecução parcial;
- c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 meses;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5 - Dar-se-á rescisão administrativa, independente de qualquer procedimento judicial quando:

11.6 - Constar de Laudo de Vistoria, a comprovação de dolo ou culpa da adjudicada no cumprimento de suas obrigações ajustadas e/ou que constate falhas técnicas ou de qualidade do material aplicado que comprometa a segurança e a utilização da obra.

11.7 - Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da empresa adjudicada;



CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS
ESTADO DE SANTA CATARINA

11.8 - Formalizada a rescisão administrativa a adjudicatária só terá direito das contas ou faturas relativas aos serviços executados até a data da rescisão e em condições de aceitação definitiva, sem prejuízo das sanções que serão revertidas aos cofres desta Câmara.

11.9 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada pela Câmara dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1-Toda a obra executada pela Contratada será fiscalizada pelo Presidente da Câmara de vereadores de Bom Jesus, Senhor **Jaison da Silva** obrigando-se a Contratada a assegurar aos locais de serviços, mantendo a contratada preposto na obra, aceito pela Câmara de vereadores de Bom Jesus.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE

13.1 - A interpretação e aplicação dos termos deste contrato serão regidos pelas Leis Brasileira, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o Foro da Comarca de Xânxere, do Estado de Santa Catarina, o qual terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia do contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes para que se produzam os jurídicos e legais efeitos,



CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS
ESTADO DE SANTA CATARINA

comprometendo-se as partes a cumprir o presente, por si e seus sucessores em Juízo ou fora dele.

Bom Jesus/SC, 03 de Março de 2022.

ENÉIAS CADORI EIRELI

Enéias Cadori

CPF n , 043.740.389-06

CONTRATADA

Jaison Da Silva

Presidente em Exercício

CONTRATANTE

Assessor Jurídico

Paulo Zelain Alberici – OAB/SC 24.453

Testemunhas:

01. _____

Nome: Célio Luiz Pozzan

CPF: xxx.595.519-xx

02. _____

Nome: Rosana Xavier de Almeida

CPF: xxx.994.789-xx